

RECOMENDAÇÃO Nº 046, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

considerando que a Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

considerando que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, determina, em seu Art. 37, que o CNS estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa;

considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legitimamente constituído em dada esfera do governo;

considerando que a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde e estabelecer os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo determina que o Ministério da Saúde definirá e publicará, anualmente, utilizando metodologia pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovada pelo CNS, os montantes a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde;

considerando que o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, ao regulamentar a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa normatizou que o processo de planejamento da saúde será ascendente e integrado, do nível local até o federal, ouvidos os respectivos Conselhos de Saúde, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

considerando que a Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro 2013, ao estabelecer diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do SUS determina como instrumentos para o planejamento o Plano de Saúde, as respectivas Programações Anuais e o Relatório de Gestão;

considerando que as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal (PNSB), apresentadas pelo Ministério da Saúde em 2004, apontam como principais linhas de ação: a reorganização da Atenção Básica em Saúde Bucal (principalmente com a implantação das equipes de Saúde Bucal – ESB – na Estratégia Saúde da Família), a ampliação e qualificação da atenção especializada

(sobretudo com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas – CEO – e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD) e a viabilização da adição de flúor nas estações de tratamento de águas de abastecimento público, bem como, a necessidade de articulação destas com outras ações intra e interministeriais;

considerando que diversas portarias normatizam a execução da PNSB, dentre elas, a Portaria MS/GM nº 2.372, de 7 de outubro de 2009, que criou o plano de fornecimento de equipamentos odontológicos para as equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, a Portaria MS/GM nº 978, de 16 de abril 2012, que definiu valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica e a Portaria MS/GM nº 1.341, de 13 de junho de 2012, que definiu valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos CEO;

considerando os debates travados na 11ª Reunião Ordinária da Comissão Intersetorial de Saúde Bucal do Conselho Nacional de Saúde (CISB/CNS), ocorrida em Brasília nos dias 25 e 26 de setembro de 2018; e

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, visando “Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos”.

Recomenda

Ao Ministério da Saúde:

1. Que realize a alocação de créditos financeiros suplementares ao Programa Anual de Saúde (PAS) 2018, de modo, a garantir o cumprimento das metas das ações e serviços de saúde bucal previstas e não executadas do PAS 2017, no caso, as ações relativas à ampliação e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, uma das linhas estratégicas da PNSB, por meio da implantação adicional (além da prevista para este ano) de 52 (cinquenta e dois) Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e 196 (cento e noventa e seis) Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) nos estados e municípios, bem como, na qualificação do acompanhamento técnico e na definição dos critérios de repasses federais;

2. Que cumpra, de forma integral, ou seja, em 100%, a execução financeira prevista na PAS 2018 em ações e serviços de saúde bucal;

3. Que cumpra, de forma integral, as metas do Plano Nacional de Saúde 2016-2019 para as ações de saúde bucal e estabeleça, no Plano Nacional de Saúde 2020-2023, metas anuais de ampliação do número de Equipes de Saúde Bucal (ESB) implantadas na Atenção Básica de modo a garantir o completo equilíbrio na proporção entre o número destas e das Equipes de Saúde da Família (ESF) e a ampliação da cobertura das ações de saúde bucal da população brasileira;

4. Que execute, de forma integral, os R\$ 344 milhões em ações e serviços de saúde bucal anunciados pelo governo em 2017 por meio da adição de R\$ 152 milhões à título de crédito suplementar à PAS 2018;

5. Que a área técnica do Ministério da Saúde apresente ao CNS e torne público relatório pormenorizado dos gastos relativos à fluoretação das águas de consumo; e

6. Que empenhe, de forma imediata, os recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento de 2018 relativos a execução do Levantamento Epidemiológico de Saúde Bucal SB 2020.

Aos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde:

Que sejam convocadas, nestas instâncias, representações das Coordenações Estaduais de Saúde Bucal e das Comissões Intersectoriais Bipartites (CIB) e se pautem a necessidade de construção de mecanismos de acompanhamento, nos estados e municípios, do processo de credenciamento e implantação dos Centros Especializados de Odontologia e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018.